



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.355 DE 2013
(Da Comissão de Educação Saúde e Cultura)

Emenda nº 01 - CESC

Altera dispositivos da Lei nº 2.520, de 12 de janeiro de 2000, que "Assegura vaga nas escolas públicas do Distrito Federal às empregadas domésticas".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O artigo 1º e 2º da lei 2.520, de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, assegurará na rede pública de ensino do Distrito Federal, vagas para os empregados domésticos, seus filhos ou dependentes, estudantes, quando da mudança do endereço do emprego, da residência ou do próprio emprego, com a garantia de matrícula em unidade de ensino mais próxima do novo endereço.

§ 1º A comprovação de que o aluno é empregado doméstico, filho ou dependente de empregado doméstico, se dará com a exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento que comprove a ocupação.

§ 2º O aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para complementar a documentação comprobatória do enquadramento disposto no caput deste artigo, caso a documentação esteja incompleta.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não impede a efetivação da matrícula no ato da apresentação dos documentos comprobatórios.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário".

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1355 / 2013
Folha nº	12
Matrícula:	12058 Rubrica:



JUSTIFICATIVA

A presente Substitutivo visa corrigir alguns lapsos materiais constantes da Lei Distrital nº 2.520, de 12 de janeiro de 2000, trazendo segurança e valorização aos trabalhadores domésticos que sofrem com as mudanças de endereço ou de empregos, cuidam de seus filhos e ainda, representam uma grande parcela da economia do Estado.

Noutro giro, o substitutivo ora proposto está em acordo com os anseios da categoria e nada mais faz que assegurar aos empregados domésticos direitos, além de proteger quanto a perda de vagas nas instituições públicas.

Sala das Comissões, em de de 2015.


Deputado **JUAZÃO**
Relator

